



CONVÊNIO N. 5/2020

CONVÊNIO PARA MINISTRAR CURSO DE MESTRADO INTERINSTITUCIONAL AOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.606/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-926, em Cuiabá-MT, representada pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, neste ato denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, também denominada **UERJ**, fundação de direito público dotada de personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob nº 33.540.014/0001-57, com sede no Campus Francisco Negrão de Lima, Rua São Francisco Xavier, 524, Bairro Maracanã, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato denominado **CONVENIADA**, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. **RICARDO LODI RIBEIRO**, CPF nº 00040776794 e RG nº 07768873-7 e o **INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA**, também denominada **FACULDADE FAIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 08.580.844/0001-60, com sede à Avenida das Flores, 75-B, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78043-172, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato denominada **CONVENIADA**, representada pela Sócia Senhora **ADRIANA**

Departamento Administrativo
Divisão de Contratos

1



APARECIDA CREPALDI BRUEHMUELLER, CPF nº 080.367.508-99 e RG nº 60.745.108-7, Órgão Expedidor: SSP/SP, com sujeição as Normas do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93. e suas alterações posteriores, Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa disposições normativas do Decreto Estadual nº 5.126/2005, em consonância com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONSIDERAÇÃO

1.1. Considerando que:

1.1.1. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, a seguir CAPES, responsável no Brasil pela avaliação de pós-graduação, por intermédio da Portaria CAPES nº 243, de 6 de novembro de 2019, regulamenta a apresentação e o acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

1.1.2. Os projetos MINTER são regulados e acompanhados pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - têm como objetivo permitir a utilização da competência de programas de pós-graduação avaliados com nota igual ou superior a 5 e reconhecidos pelo CNE/MEC para, com base em formas bem estruturadas de parcerias ou cooperação interinstitucional, viabilizar a formação de mestres fora dos centros mais bem consolidados de ensino e pesquisa;



1.1.3. O foco de cada projeto MINTER deve ser a formação de uma única turma especial de alunos de mestrado com atividades de ensino e pesquisa que preservem o nível de qualidade do programa existente na instituição promotora (UERJ), mas que sejam desenvolvidas no espaço físico da beneficiária do projeto, ou seja, a receptora (ESMAGIS-MT).

2. CLÁUSULASEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto ministrar curso de Mestrado Interinstitucional.

2.2. O Convênio dar-se-á numa conjugação de esforços de três instituições sendo: a Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso — ESMAGIS-MT, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ e a FACULDADE IPÊ — FAIPE.

2.3. Nessa formatação tripartite, a ESMAGIS-MT / Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — TJMT será responsável pela realização de um Convênio envolvendo os três entes, no qual a ESMAGIS-MT/TJMT apresentará o esboço do curso, fixando os objetivos específicos e o objetivo final da capacitação, será a responsável pelo corpo discente, além de ser a concedente dos recursos; a UERJ será a desenvolvedora do programa de mestrado interinstitucional, responsável pelo corpo docente, pela aplicação dos créditos no corpo discente, pela orientação dos trabalhos metodológicos e pela certificação final do curso; e a FAIPE será a responsável para auxiliar em aspectos acadêmico-burocráticos, relacionados à validação da parceria.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. Todas as informações e conhecimentos técnico-científicos aportados pelas partes para a execução do convênio serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

3.1.1. Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das partes;

3.1.2. Aqueles cuja divulgação se torne necessária:

3.1.2.1. para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do projeto;

3.1.2.2. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

3.1.3. Nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

3.1.4. Qualquer exceção a confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UERJ e FAIPE/ESMAGIS-MT.

Departamento Administrativo
Divisão de Contratos

4



4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR PARA O CONVÊNIO

4.1. O valor unitário do Convênio é de **R\$ 49.100,00** (quarenta e nove mil e cem reais), para uma quantidade de **22 (vinte e dois)** alunos totalizando o valor global da Convênio de **R\$ 1.080.200,00** (hum milhões, oitenta mil e duzentos reais), da seguinte forma:

Despesas	Valor Unitário	N	Total
8 disciplinas	R\$ 30.000,00	8	R\$ 240.000,00
22 orientações	R\$ 5.000,00	15	R\$ 75 000,00
1 bolsa de Coordenação acadêmica (24 meses)	R\$ 7.500,00	24	R\$ 180.000,00
1 bolsa de Vice-Coordenação administrativa (24 meses)	R\$ 7.500,00	24	R\$ 180.000,00
1 bolsa de Vice-Coordenador LOCAL (24 meses)	R\$ 7.500,00	24	R\$ 180.000,00
1 bolsa de secretaria (apoio Mato - RJ)	R\$ 3.500,00	24	R\$ 84.000,0
60 membros de banca de dissertação	R\$ 450,00	60	R\$ 27.000,00
4 membros de banca de seleção	R\$ 4.000,00	4	R\$16 000,00
Subtotal 1:			R\$ 982.000,00
Overhead (10%) - UERJ			R\$ 98.200,00
Overhead (5%) Instituição - LOCAL			R\$ 49.100,00
TOTAL. GERAL:			R\$ 1.080.200,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Convênio estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade: 03.601 - Funajuris
Fonte: 240
Programa de Trabalho: 400 – Gestão de Pessoas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1 - R\$ 163.666,67 (UG 0001 - 04 meses)
3.3.90.39.4.1 - R\$ 16.366,67 (UG 0002 - 04 meses)
PI: 4071 - Capacitação permanente de magistrados da 1ª e 2ª instâncias-ESMAGIS

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA UERJ

6.1.1. Estabelecer o intercâmbio e cooperação permanente entre a UERJ e FAIPE/ESMAGIS-MT, visando o aperfeiçoamento da pesquisa, do ensino e da extensão na área do Direito;

6.1.2. Administração dos sistemas de seleção, inscrição, avaliação e certificação dos alunos;

6.1.3. Suspender a realização deste convênio quando não houver o repasse dos valores devidos da ESMAGIS-MT para a UERJ;

6.1.4. Fornecer diploma de conclusão de curso para os discentes que cumprirem todas as atividades pertinentes ao curso de Mestrado;

6.1.5. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Projeto Básico, de forma que o serviço a ser



executado esteja dentro dos padrões e especificações estabelecidos neste;

6.1.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os materiais de ensino da própria UERJ, porventura danificados, assim como providenciar eventuais substituições que se fizerem necessárias no corpo docente do MINTER.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO **CONVENENTE**

6.2.1. Dentre as obrigações da ESMAGIS-MT, destacam-se:

6.2.1.1. Incentivar e viabilizar a participação dos Magistrados no processo seletivo do MINTER e a realização do curso, para os aprovados;

6.2.1.2. Não realizar cobrança de taxa de inscrição no MINTER e tampouco mensalidade dos Alunos Magistrados matriculados;

6.2.1.3. Arcar com os custos administrativos de transporte e com as bolsas das coordenações acadêmica, Vice-Coordenação administrativa e Vice-Coordenação local, assim como se responsabilizar pela secretaria local do MINTER;

6.2.1.4. Viabilizar o afastamento dos alunos do MINTER das suas atividades judicantes, dentro das normas do Poder Judiciário Mato-Grossense, podendo se dar de forma vinculada à jurisdição;

6.2.1.5. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do



projeto conforme tabela de custos apresentada;

6.2.1.6. Comunicar à Conveniada toda e qualquer ocorrência relacionada a este Projeto Básico;

6.2.1.7. Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, ou substituir qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;

6.2.1.8. Prover o pagamento das passagens aéreas e diárias, na forma de despesa de custeio, aos docentes da UERJ que se deslocarão à ESMAGIS-MT para ministrar os créditos aos alunos;

6.2.1.9. Viabilizar o pagamento das parcelas acordadas, dentro dos valores e prazos estabelecidos, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, não superior a 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

6.2.1.10. A ESMAGIS-MT se compromete a efetuar os repasses mensais no prazo previsto no item 6.2.1.9 deste documento, em conta corrente, de instituição bancária cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil, informada pela UERJ, cujos recursos serão direcionados ao PPGD-UERJ, que ficará responsável pela gestão e realização dos devidos pagamentos.



6.2.1.11. A UERJ não poderá dar outra destinação às verbas, a não ser as indicadas pelo PPGD-UERJ.

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA FAIPE

6.3.1. Estabelecer o intercâmbio e cooperação permanente entre a UERJ / FAIPE / ESMAGIS-MT, visando o aperfeiçoamento da pesquisa, do ensino e da extensão na área do Direito;

6.3.2. Como instituição de ensino receptora do MINTER, franquear o acesso às outras duas instituições partícipes junto à sua estrutura física e base documental, tudo para o bom andamento do convênio;

6.3.3. Se colocar à disposição da UERJ e ESMAGIS-MT, para o fornecimento dos diplomas de conclusão de curso para os discentes que fizerem jus, firmando-os, se for o caso, como instituição partícipe do convênio e receptora do MINTER;

6.3.4. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Convênio, de forma que o serviço a ser executado esteja dentro dos padrões e especificações estabelecidos neste;

6.3.5. Providenciar os materiais pertinentes à instituição receptora do MINTER.

7. CLÁUSULASÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei no. 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado,

AA



motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O fiscal do Convênio será o Juiz de Direito do TJMT, **Dr. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**, matrícula 29925;

8.2. O fiscal substituto do Convênio será o Servidor **JOÃO LUIZ BETTINI DE ALBUQUERQUELINS**, Assessor I da ESMAGIS-MT, matrícula 13453.

9. CLAÚSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. A vigência do Convênio ficará condicionada ao Projeto Pedagógico do MINTER, que será parte anexa ao presente instrumento.

9.3. O Prazo de execução do **CONVÊNIO** será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir do início das aulas, podendo ser prorrogado a critério dos entes.

9.4. O prazo de vigência e de execução admitem prorrogação, nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/93, com duração máxima de 60 (sessenta) meses.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

10.1. Por se tratar de um complexo Convênio, o início das atividades dar-se-á 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela estipulada, ou seja, para a mobilização da instituição Conveniada;

10.2. Os créditos serão oferecidos na sede da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso - ESMAGIS-MT, situada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Anexo Des. Atahíde Monteiro da Silva - Térreo - CPA - Cuiabá - MT, conforme calendário a ser fixado entre as instituições;

10.3. A duração do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início das aulas, podendo ser prorrogado a critério dos entes;

10.4. A vigência do Convênio ficará condicionada ao Projeto Pedagógico do MINTER, que será parte anexa ao presente Convênio;

10.5. O Mestrado Interinstitucional abrangerá o corpo discente de 22 (vinte e duas) vagas, sendo 21 (alunos), dentre os Desembargadores e os juízes do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e uma vaga destinada à FAIPE, como contrapartida aos serviços prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente termo de CONVÊNIO poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja com antecedência de 60 (sessenta) dias.



12. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente termo de **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, através de formalização de instrumento de alguma das partes, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

12.2. O CONVÊNIO poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação prévia;

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Nos termos do artigo 86 da Lei no. 8.666/93, fica a CONVENIADA sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre a parcela efetivamente em atraso, por dia de atraso, na execução do presente Convênio, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2. Se o valor das multas previstas não for pago ou depositado, ele poderá ser descontado da garantia ou dos créditos que a Conveniada por ventura possuir;

13.3. Caso não ocorra o pagamento e não seja possível efetuar o desconto da garantia ou do crédito, o valor será encaminhado para cobrança pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO ARQUIVAMENTO**

14.1. O extrato do presente **CONVÊNIO**, assim que celebrado pelas partes, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



14.2. O arquivamento deste **CONVÊNIO** ficará à disposição da Coordenadoria Administrativa – Departamento Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONVÊNIO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente

CONVENENTE

Mario Sergio Alves Carneiro
Reitor em Exercício
Matrícula 6535-9
1553935-3

R/ Ricardo Lodi Ribeiro
Prof. **RICARDO LODI RIBEIRO**

Reitor UERJ

CONVENIADO

Senhora **ADRIANA APARECIDA CREPALDI BRUEHMUELLER**
Sócia Administradora - FAIPE
CONVENIADA